



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Exma. Sr^a.
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

O Vereador que subscreve, no uso Legal de suas atribuições, vem com o devido respeito e acatamento, de conformidade com o Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte.

Requerimento Nº. 049/2017

Requer: Que o chefe do Poder Executivo através da Secretaria competente, verifique a oportunidade e conveniência de reconhecer e Declarar Utilidade Pública Municipal à Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida.

Em anexo, encaminhamos documentação da referida associação.

Sala das Sessões Sebastião Branco Costa –

General Carneiro, 27 de março de 2017.


Natalício José Martins da Rosa
Vereador

APROVADO Única Votação
EM. 03/04/2017 POR: V. A. M. M. 2722

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Foro, objeto e Duração

Artigo 1º - Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, com sede e foro no Município de General Carneiro, à Rua Esteliano Pizzato, 245, Sala, Bairro Monte Castelo, Estado do Paraná, CEP: 84660-000, fundada em primeiro (1º) de Janeiro de 2013, é uma Associação de Direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pela Legislação Nacional e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, tem por finalidade:

- Manter programas de atendimento às pessoas necessitadas;
- Realizar estudos sobre os problemas sociais, tentando na medida do possível amenizá-los;
- Desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social vigore a solidariedade humana, fraternidade, justiça social e caridade cristã;
- Recolher subsídios para a distribuição dos benefícios a serem prestados à pessoas necessitadas;
- Manter um cadastro atualizado das pessoas que estiverem recebendo benefícios da Associação;
- Manter instituições que atendam, crianças, jovens, adultos e idosos.

CAPITULO II

Do Quadro Social

Artigo 3º - O quadro social será constituído apenas por associados efetivos compreendendo os associados fundadores e os demais admitidos conforme este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Podem se admitidos como associados efetivos da associação os brasileiros natos ou naturalizados, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos de cidadania e sejam indicados por 03 (três) associados efetivos e aprovados pela maioria simples da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - São Associados fundadores os que assinarem a Ata de Fundação;

Parágrafo Terceiro - São Associados Beneméritos àqueles que prestarem serviço de relevância à Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, reconhecidos pela Assembléia Geral que confere o título

CAPITULO III

Dos Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 4º - São Direitos dos Associados:

- Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- Participar de todas as programações e benefícios instituídos pela Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida;
- Frequentar a sede social e demais dependências da Associação;
- Requerer a convocação da Assembléia Geral para dar conhecimento de infração devidamente comprovada.

(Assinatura)



Artigo 5º - A Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, não poderá, a qualquer título, distribuir excedentes financeiros ou dividendos aos associados ou diretores;

Artigo 6º - Os associados, mesmo quando membros da Diretoria, não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas, expressas subentendidas ou subsidiariamente, em nome da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, sendo essas obrigações satisfeitas tão somente pelo patrimônio social.

Artigo 7º - São Deveres dos Associados:

- a) Observar os preceitos da ética moral e profissional;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Exercer o cargo para o qual foi eleito ou nomeado salvo motivo de força maior plenamente justificável;
- d) Comparecer as Assembléias Gerais regularmente;
- e) Comunicar com antecedência às ausências que interfiram no andamento dos trabalhos;
- f) Comunicar a Diretoria o seu afastamento;

Parágrafo Único - Os associados desligar-se-ão da Associação através de comunicação por escrito à diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, desde que quitadas suas obrigações e débitos junto à Associação;

Artigo 8º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto poderão ser aplicadas, ao associado, por decisão da Assembléia Geral, as penalidades previstas no Regimento Interno.

Artigo 9º - São quesitos para Demissão de Associados:

- a) Ao Associado que solicitar sua demissão, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria. O pedido será apreciado no prazo de 10 (dez) dias da data de seu protocolo na secretaria da Associação;
- b) Ao Associado demitido, caberá solicitação de reingresso, sem integralização de nova quota de proprietário, em até 30 (trinta) dias do deferimento;
- c) Não caberá qualquer reembolso da quota de associado que solicitar sua demissão;
- d) Os débitos com a Associação do associado que solicitar demissão deverão ser quitados imediatamente na tesouraria, sob pena de, não o fazendo, ser negada a sua demissão.

Parágrafo único - A exclusão de associados seguirá as normas estipuladas no presente Estatuto, cabendo recurso ao Conselho Fiscal e, em segunda instância, à Assembléia Geral, produzindo, entretanto, efeitos imediatos, independentemente do prazo de julgamento dos recursos.

CAPITULO IV

Das Penalidades

Artigo 10º - Os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Parágrafo único - As penalidades serão impostas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11º - Cabe admoestação aos associados culpados de faltas disciplinares;

Artigo 12º - A pena de suspensão será aplicada.

- a) Aos associados que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) Aos que procederem incorretamente nas dependências da Associação, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social;
- c) Aos que desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal nas dependências da Associação ou quando em exercício de suas funções;

Artigo 13º - A pena de exclusão será aplicável:



Assinado

- a) Aos associados que reincidirem nas faltas previstas nos itens do artigo anterior;
- b) Aos que forem condenados, judicialmente, por atos que o desabonem.

CAPITULO V

Da Estrutura orgânica

Artigo 14º - A Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, tem a seguinte Estrutura Orgânica:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 15º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Deliberar em última e definitiva instância;
- b) Deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício;
- c) Deliberar sobre o Balanço Geral;
- d) Deliberar sobre os atos da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício findo;
- f) Deliberar sobre as propostas sobre admissão de novos associados;
- g) Deliberar sobre penalização e o desligamento de associados cabendo à Diretoria a aplicação da penalidade;
- h) Fixar critérios para que a Diretoria estabeleça eventuais taxas de contribuição dos associados, taxas de administração e de prestação de serviços à terceiros;
- i) Autorizar à Diretoria a alienar, onerar, locar bens imóveis, bem como aceitar doações e legados;
- j) Decidir sobre o modo de liquidação da Associação, escolher o liquidante, observada a legislação pertinente;
- l) Reformar no todo ou em parte o Estatuto Social;

Artigo 15º - A Assembléias Gerais são convocadas pelo Presidente e 1/5 do seus associados, através de edital publicado em informativo próprio e afixado em lugar visível na sede da Associação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para a reunião ordinária, e 05 (cinco) dias para extraordinárias, à execução do previsto nos artigos 37 e 38 (trinta e sete) e (trinta e oito).

Parágrafo Primeiro - As Assembléias serão realizadas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados;

Parágrafo Segundo - Os Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão especificar os assuntos a serem tratados, sendo somente estes os assuntos objetos de deliberação, salvo assunto de relevância assim reconhecido pela Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembléia Geral, com exceção das previstas nos artigos 37 e 38, serão por maioria simples.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para apreciação das contas da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida a serem prestadas pela Diretoria, atendidos os dispositivos fiscais e contábeis;

Parágrafo único - Da Assembléia Geral Ordinária constituirá matéria obrigatória a deliberação sobre:

- a) Revisão orçamentária para o exercício;
- b) Relatório Circunstanciado da Diretoria;
- c) Balanço Geral;
- d) Prestação de contas do exercício findo;
- e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

[Assinatura]



f) O exercício fiscal será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, tendo o tesoureiro o prazo de até 30 de abril do ano subsequente para promover a prestação de contas e sua publicação

Artigo 17º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada em qualquer época, por convocação da Diretoria ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais;

SEÇÃO I

Do Conselho Fiscal

Artigo 18º - A Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, associados ou não, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, sendo seu trabalho considerado de relevância social.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
- Opinar sobre as contas e relatórios da Diretoria, emitindo parecer e fazendo constar informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria, órgão que administra a Associação, tem a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário;

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, sendo estes trabalhos considerados de relevância social.

Artigo 21º - A direção da Associação será exercida pelos membros eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período por uma só vez consecutiva;

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria serão eleitos juntamente com o Presidente em chapa inscrita e aceita pela Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o caput deste artigo e deverá estar devidamente regulamentada junto à Secretaria, conforme Regimento Interno;

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- Assinar com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- Presidir as Conferências, Reuniões e Sessões públicas;
- Representar a Associação Judicial e Extrajudicialmente, Ativa e Passivamente em Juízo ou fora dele, perante terceiros, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais;
- Administrar, gerir e coordenar os negócios sociais, por delegação da Diretoria, com poderes para junto com o Tesoureiro assinar escrituras, títulos e documentos de quaisquer espécies, inclusive cheques, movimentando a conta bancária da Associação;

(Assinatura)



f) Angariar e destinar "ad referendum" da diretoria, fundos e receitas obtidas com taxas, remunerações e serviços prestados, doações, convênios e legados, para a devida consecução dos seus objetivos sociais;

g) Nomear, demitir, suspender, conceder férias, licenças, aumentos, gratificações, fixar custo de viagem, e quaisquer atos relativos à administração dos serviços e dos empregados da Associação, juntamente com o secretário;

h) Apresentar ao fim de cada exercício um relatório circunstanciado sobre o resultado de suas atividades para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

i) Constituir em nome da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, procuradores com poderes para exercer quaisquer atos que envolvam o interesse social, executado aqueles que alienem ou gravem os bens da Associação;

j) Conferir títulos honoríficos, com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim;

Artigo 23º - Ao Vice-Presidente incumbe-se substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 24º - Ao Secretário compete:

a) Superintender os Trabalhos da Associação;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas e elaborando as ordens do dia;

c) Adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos das reuniões que deve secretariar;

d) Subscrever, quando devido, as correspondências da Associação;

e) Redigir e expedir avisos de convocação de Assembléias Gerais, assinados pelo Presidente.

Artigo 25º - Ao Segundo Secretário compete:

a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) Ter sob sua guarda o arquivo e os documentos da Associação;

c) Redigir a correspondência da Associação;

d) Executar qualquer outra tarefa que lhe seja cometida pela Diretoria;

Parágrafo único - O Segundo Secretário será escolhido pelo Presidente dentre os nomes apresentados em lista tríplice pelo Secretário.

Artigo 26º - Ao Tesoureiro compete:

a) Guardar os bens sociais;

b) Resguardar a receita da Associação e realizar as despesas desta, com prévia autorização do Presidente;

c) Manter o livro caixa da Associação dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação pertinente;

d) Executar o Balanço social e apresentá-lo ao Presidente, para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo exercício.

Artigo 27º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo único - O Segundo Tesoureiro será escolhido pelo Presidente dentre os nomes apresentados em lista tríplice pelo Tesoureiro.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos Associados regulares;

Parágrafo único - A Diretoria será convocada por carta ou aviso, expedido pelo Secretário com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo.

Artigo 29º - As reuniões da Diretoria, realizar-se-ão sempre que necessário por convocação de qualquer de seus membros, podendo validamente deliberar dentro de sua competência.

Artigo 30º - Compete à Diretoria:

a) Administrar os bens e serviços da Associação;

b) Zelar pela observância do Estatuto Social e pelo cumprimento de liberações da Assembléia Geral em suas reuniões;

(Assinatura)



- c) Decidir sobre todos os assuntos concernentes à administração da Associação que não seja de competência exclusiva da Assembléia Geral;
- d) Gerir o Fundo Único de que se trata o artigo 35 deste Estatuto;
- e) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- f) Elaborar e apresentar anualmente a previsão orçamentária para o exercício seguinte, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- g) Submeter à Assembléia Geral para aprovação, os objetos relacionados nos incisos V e VI deste artigo;
- h) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- i) Aplicar penalidades conforme deliberação da Assembléia Geral;
- j) Promover contratações para prestação de serviços a terceiros, convênios, programas e empreendimentos, conforme a demanda do trabalho, duas especificações e qualificação profissional exigida;
- l) Discutir e decidir sobre o encaminhamento das atividades zelando pelos interesses objetivos da Associação consultando e informando os associados;
- m) Estabelecer critérios para remuneração junto aos associados e/ou terceiros envolvidos nos diversos trabalhos, bem como fixar taxas de administração e de prestação de serviços a terceiros ou conveniados;
- n) Propor a criação de cargos, a fixação ou a alteração dos respectivos vencimentos;
- o) Proceder os reajustamentos compulsórios dos empregados;
- p) Estabelecer contato com entidades nacionais e estrangeiras de natureza diversa;
- q) Propor a criação de departamentos, agências, escritórios e filiais;
- r) Assumir procuração de associado ausente à Assembléia Geral.

Artigo 31º - Ocorrendo destituição, impedimento definitivo, renúncia ou morte do Presidente, o Vice - Presidente responderá pelo cargo interinamente, até que seja feita indicação do seu substituto para cumprir o período restante do mandato, não sendo considerado esta para efeitos de recondução pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dentro de 30 (trinta) dias no máximo.

CAPITULO V

Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 32º - O Patrimônio da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, será constituído:

- a) Dos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos, conferido pelos associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, as rendas por eles produzidos e os legados;
- b) Dos bens que forem eventualmente adquiridos;
- c) Dos direitos autorais de obras e pesquisas que forem por ele financiadas, observada a legislação em vigor;

Artigo 33º - A Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida disporá, para sua manutenção da receita proveniente de:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Doações ou subvenções da União, dos Estado e Municípios, das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- c) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos;
- d) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, através de promoções sociais ou de qualquer outra origem;

Artigo 34º - Os bens, direitos e rendas da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida só poderão ser utilizados na realização de seu objetivo social, permitida apenas as alienações, locações e vinculações que atendam às disposições legais e estatutárias.

(Assinatura)



Artigo 35° - Será criado um Fundo Único gerido pela Diretoria da Associação com anuência da Assembléia Geral, com recursos provenientes da sua receita que se prestará á gestão e manutenção da Associação ou implementação do seu patrimônio, bem como, a aplicação em programas específicos que não contenham recursos previstos na programação anual;

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36° - Os membros da Diretoria não poderão contribuir às custas dos cofres da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 37° - A Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e com a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes e em dois turnos consecutivos.

Artigo 38° - No caso de extinção da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, seu patrimônio social reverterá em benefício de entidade congênere a critério da Assembléia Geral Extraordinária depois de saldados seus compromissos sociais e legais.

Artigo 39° - O Estatuto Social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim com aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos presentes e obedecidos os preceitos da legislação em vigor.

Artigo 40° - O Regimento Interno da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, será elaborado em 120 (cento e vinte) dias no máximo, a contar do seu registro em cartório.

Artigo 41° - O primeiro plano quinquenal de ação da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, será elaborado em 90 (noventa) dias contados a partir da data da criação da Associação, eleição e posse da comissão provisória.

Artigo 42° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 43° - São considerados fundadores os associados que assinarem a ata de Fundação da Associação.

Parágrafo único - A diretoria que se refere o "caput" do presente artigo incumbe:

- a) Promover as inscrições, cadastramentos e outras exigências de lei para sua regularização contábil e fiscal;
- b) Compor e Regulamentar o Regimento interno a que se refere o Artigo 40 deste Estatuto;
- c) Compor e Regulamentar o primeiro plano quinzenal previsto pelo artigo 41.

Artigo 45° - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja para dirimir questões oriundas deste Estatuto.

Fundadores

-MARILDA GOCH DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, CLRG nº 5.311.638-8/PR e CPF sob nº 726.218.859-34;

-ANTONIO BOICO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CLRG nº 1.890.503/PR e CPF sob nº 353.372.499-91;

-DIMAS MARCELO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CLRG nº 9.000.375-5/PR e CPF sob nº 042.303.919-94;

-ALEXANDRA WROBLEWSKI, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, CLRG nº 4.505.636-6/PR e CPF sob nº 036.526.269-30;

-IRENE APARECIDA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, CLRG nº 18R/2 736.498/SC e CPF sob nº 777.700.489-15;

-MARIA ORIETE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, CLRG nº 5.788.544-0/PR e CPF sob nº 529.586.399-91;

(assinatura)



- ELIANE OLINQUEVICZ, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, CLRG nº 9.387.463-3/PR e CPF sob nº 060.444.129-03;
- CASSIA MARA GELASKI, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, CLRG nº 10.694.867-4/PR e CPF sob nº 050.198.209-46;
- ALCEU ORLAMUNDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CLRG nº 3.680.347/SC e CPF sob nº 845.551.499-04;
- MARCIA ORLAMUNDER SILVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, CLRG nº 7.694.594-2/PR e CPF sob nº 022.777.849-90;
- VALDEMAR SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CLRG nº 3.274.120-7/PR e CPF sob nº 030.007.149-36;

Diretoria

Presidente: MARILDA GOCH DA SILVA SOUZA;

-Vice-presidente: ANTONIO BOICO;

-Secretária: ALEXANDRA WROBLEWSKI;

-2ª secretária: IRENE APARECIDA SANTOS;

-Tesoureiro: DIMAS MARCELO DE SOUZA;

-2ª tesoureira: ELIANE OLINQUEVICZ;

Conselho Fiscal

1º Membro: MARIA ORIETE DA SILVA;

2º Membro: CASSIA MARA GELASKI;

3º Membro: ALCEU ORLAMUNDER;

Suplentes

1º Suplente: MARCIA ORLAMUNDER SILVEIRA;

2º Suplente: VALDEMAR SILVEIRA;

3º Suplente:

General carneiro – PR., 01 de Janeiro de 2013.

RECONHEÇO
RECONHEÇO

Marilda Goch da Silva Souza
Presidente
Alexandra Wroblewski
Secretária

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.400-000
Fone/Fax: (41) 3522-3183 - E-mail: mmoreira@uniao2@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 0039066 REGISTRO Nº 0003343
LIVRO A-051 F.º 117/120
União da Vitória - PR, 01 de março de 2014
Claucia Cristine Vladyska Maia
Claucia Cristine Vladyska Maia - Escrevente
Selo TCKWE.DLZiw.nIGzv, Controle: uktWG.cg8C
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Ismael de Oliveira Machado
Ismael de Oliveira Machado
Advogado
OAB/PR - 69.951

CARTÓRIO HUERGO
OFÍCIO DE NOTAS
Av. Páez, Gen. Vargas, 228 - Fone/Fax (41) 3582-1251
Adm.º: Emílio Huergo - TCE 256
Rypho: Emílio Huergo
Primo de Marilda Goch da Silva Souza
Primo de Alexandra Wroblewski
L.º 120 - P.º 1º - V.º 1º
GENERAL CARNEIRO (PH) 01.03/14
Emílio Huergo
Emílio Huergo
Emílio Huergo
Cidade: União da Vitória - PR
Estado: PR - 84

SELO
TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL
Aridar Emílio Huergo
RG 1.513.958/PR - CPF 076.400.000-01
TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL
Escrevente Juramentada
RG 6.124.204-0/PR - CPF 001.000.000-00
Celia Regina de Souza
Escrevente Juramentada
RG 5.455.986-0/PR - CPF 784.376.209-00
GENERAL CARNEIRO - PR

**"ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO NOSSA
SENHORA APARECIDA"**

ATA Nº 001/2016

**ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

Aos Dezesesseis (16) dias do mês de maio de 2016, reuniram-se na sede da Associação Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, neste Município de General Carneiro – Pr, Devidamente Cadastrada no CNPJ sob nº 19.987.952/0001-79, em Assembléia Geral para deliberação sobre alteração de Endereço da Associação, os associados e de mais presentes. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia e que tem o seguinte teor:

a) Alteração de endereço da Associação. Iniciando-se os trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias foi colocado sob a apreciação dos presentes, a alteração de endereço da Associação para a Rua Dr. Lauro Muller Soares, 287 Casa – Monte Castelo, neste município de General Carneiro - PR. A referida alteração foi aprovada por todos os presentes. Ficando a palavra livre, e, após vários pronunciamentos, o Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, o que eu fiz como secretária, e depois de reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada por mim secretária, pelo Presidente e por todos os demais presentes

General Carneiro – PR, 16 de Maio de 2016

Maria Lda Guelb de Silva Presidente

Alexandre Roberto Secretário